



## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA: RETROSPECTIVA HISTÓRICA E AÇÕES AFIRMATIVAS**

Vitoria Mercedes Ojeda FAVARO<sup>1</sup>  
Isabela Negrão de FREITAS<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo traz consigo uma retrospectiva histórica que vai contar como foi a vida das pessoas com deficiência ao longo dos séculos, e como essas foram tratadas até chegarmos na proteção dada a elas pela legislação vigente no país e nos tratados internacionais, que muitas vezes, tal tratamento vislumbrou-se mais difícil e árduo do que as suas próprias limitações. E, ainda, procura mostrar que a tentativa de reparar as discriminações sofridas por eles são tratadas atualmente por ações afirmativas, que acabaram tornando-se nada mais que uma política de cotas.

**Palavras-chave:** Pessoa com Deficiência. História. Ações Afirmativas.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo é uma pesquisa na qual se discute sobre a inclusão de todas as pessoas, em especial as com deficiência, que recebem proteção da Constituição e da Convenção da Pessoa Com Deficiência das Nações Unidas, que foi ratificada pelo Brasil.

Essas pessoas lutaram muito não apenas pelo título de “pessoas humanas”, mas para receberem um tratamento que torna-se suas vidas dignas. E para isso, é conveniente lembrar da trajetória histórica percorrida por elas para chegarem no mundo de hoje, onde têm seu lugar de fala e são tratadas com um maior respeito e dignidade, diferentemente do que aconteceu no início da história humana.

Parte-se do ponto que, no período paleolítico, pouco se tem de informação sobre como era a vida dessas pessoas naquela época, e o que se pode constatar é que infelizmente, devido as condições de vida essas não conseguiam sobreviver.

Ademais, nos períodos seguintes da história humana, evidencia-se que

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: v.m.o.favaro@gmail.com.

<sup>2</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: negrao.freitas030325@gmail.com

ora o tratamento que essas pessoas recebiam era de aceitação e adoração, ora eram de desprezo e abandono.

Adiante, visto que num período pós-guerras a visão da humanidade frente a esse grupo começou a mudar, surgem as leis e tratados internacionais que irão proteger a vida dessas pessoas e procurar dar-lhes condições dignas para viver em sociedade.

E, fica evidenciado também as ações afirmativas que procuram trazer soluções para os problemas sofridos pelas pessoas com deficiência ao longo dos séculos, e que infelizmente são tratadas atualmente apenas como uma política de cotas e não tem a eficácia que realmente precisariam ter.

Dessa forma, o presente artigo conta sobre a superação dessas pessoas, e mostra que os obstáculos para elas não acabaram, e tais obstáculos podem ser muitas vezes mais difíceis de lidar do que com suas próprias deficiências.

## **2 TRATAMENTO DADO AOS DEFICIENTES AO LONGO DOS SÉCULOS**

Importante ressaltar que existem vários tipos de deficiência e apenas no século XX, os direitos e garantias foram fornecidos para esse grupo de pessoas, dentro dos direitos sociais prestacionais do Estado Democrático e Social de Direito. Antes de tudo, deve-se definir o que é a pessoa com deficiência, e para tanto, usa-se a conceituação da professora Flávia Piva Almeida Leite (2012, p. 8):

O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade para integração social é que definirá quem é ou não portador de deficiência. Importante frisar que a falha, a falta, não se situa no indivíduo, mas em seu relacionamento com a sociedade.

Com essa afirmação, fica nítido que não são as pessoas com deficiência que devem se adaptar a vida em sociedade, mas sim a sociedade que deve se adaptar as pessoas com deficiência dentro dos dispositivos constitucionais e presentes nos tratados de direitos humanos. No entanto, infelizmente, nem sempre a sociedade teve essa perspectiva de inclusão e acessibilidade, e de adaptar-se para que essas pessoas pudessem viver suas vidas sem restrições junto com os outros indivíduos.

O que acontece, é que desde os primórdios da humanidade as pessoas com deficiência foram tratadas de forma distinta, preconceituosa e foram segregadas, o que começa a mudar com a segunda dimensão de direitos no constitucionalismo. No início da história humana, cerca de 30 mil anos atrás, a vida não era fácil para os seres humanos, pois esses tinham que viver da caça, da pesca, e ao que tudo indica, não havia abrigos para as pessoas. Portanto, a conclusão que se têm é que provavelmente a pessoa com deficiência não conseguia sobreviver ao ambiente tão hostil da época.

Em tempos mais próximos, 10 mil anos atrás, dá-se o início da era neolítica, onde os homens começam a viver em grupos e usar de sua inteligência para produzir ferramentas e começar um plantio para sua alimentação. Entretanto, o ambiente ainda era hostil e muitas tribos mudavam constantemente, e para não perderem tempo com as pessoas deficientes, muitas vezes as tribos os sacrificavam ou os abandonavam. No entanto, cabe ressaltar que havia algumas tribos que tratavam este grupo de pessoas de forma diferente das demais, conferindo a estes tratamento especial por motivo de suas crenças.

Em seguida, nos tempos da Antiguidade, o tratamento conferido as pessoas com deficiência ora eram de exaltação e adoração, ora era de inferioridade. Contata-se, que no Egito, o tratamento dado era especial, e os deficientes eram homenageados e se integravam nas diversas camadas sociais. Contrariamente, no mundo Grego, o que se tinha era uma exaltação do corpo perfeito, e por isso os denominados “imperfeitos” sofriam discriminação, e eram submetidos a rituais de purificação, de sacrifício, e muitas vezes até abandonados.

Em Esparta, a famosa cidade dos guerreiros bravos e fortes, de acordo com as leis da época, os pais “eram obrigados a levar o bebê, ainda bem novos, a uma espécie de comissão oficial formada por anciãos de reconhecida autoridade, que se reuniam para examinar e tomar conhecimento oficial do novo cidadão” (SILVA, 2009). Após tal avaliação, os anciãos determinavam o destino do bebê, e se esse apresentava anomalias, era jogado pelos anciãos de um penhasco de 2400 metros de altura, como uma forma de sacrifício, pois esse não iria servir para ser um guerreiro bravo e forte.

Na sociedade Romana, seguia-se a lei das XII tábuas, e essa dizia que o pai, tinha o poder de exterminar o próprio filho caso esse viesse a nascer

com aparência dita como monstruosa. No entanto, o que realmente acontecia, era que os pais pegavam seus filhos e os deixavam dentro de cestos às margens do rio Tibre, ou de outros rios considerados sagrados, e com isso, alguns exploradores pegavam esses bebês e os criavam para mais tarde usá-los como esmoleiros, ou vender-lhes para ganhar dinheiro. As crianças eram usadas, portanto, para arrecadar dinheiro para os seus “donos”.

Com o advento do Cristianismo tem-se duas situações: uma na qual a pessoa com deficiência era tratada com amor e caridade, já que estes pregavam o amor ao próximo, o perdão, a benevolência e a humildade, e esses eram recolhidos pela Igreja ou por conventos que iriam cuidar dessas pessoas; e também, o cristianismo com a ideia do homem ser a “imagem e semelhança de Deus”, colocava esse grupo à margem da sociedade, pois como não eram seres “perfeitos”, eram vistos como impuros, e como representações do demônio.

Positivamente, com o fim do feudalismo, a ascensão da burguesia trouxe consigo uma visão humanista, em que passou a se valorizar mais o ser humano, e com isso, a pessoa com deficiência começou a ser estudada e vista de outra forma. Rompem-se as barreiras que ligavam as pessoas com deficiência ao misticismo, e abrem-se as portas ao aspecto médico-pedagógico, que vai buscar compreender o porquê de as deficiências acontecerem, e liga-las a questões genéticas.

### **3 MUDANÇA DE CENÁRIO**

Mas, afinal, o que fez as pessoas com deficiência serem vistas da maneira que são vistas atualmente nos países democráticos constitucionais e que tem compromissos com os direitos humanos? A verdade, é que no mundo moderno há um número muito significativo de pessoas com deficiência, de acordo com o Relatório Mundial Sobre a Deficiência (2011, p. XI), “Mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo convivem com alguma forma de deficiência, dentre os quais cerca de 200 milhões experimentam dificuldades funcionais consideráveis.”

Com isso, tem-se que a deficiência é causada por diversos fatores, sendo eles: as doenças, a violência, a pobreza, os acidentes e as guerras. E, um dos grandes motivos que fez com que a deficiência fosse vista como é hoje foram

as duas grandes guerras mundiais que ocorreram no século XX. Com a guerra, um número muito expressivo de soldados ficou feridos permanentemente, sem perna, sem braço, com os olhos furados, e por isso no final das guerras, houveram grandes organizações que ao ver a situação dos soldados, se motivaram a criar programas assistenciais que tratasse da situação dessas pessoas e as abrigasse se necessário.

Por isso, sendo algo que ganhou visibilidade e que era necessário, o direito se vê no dever de criar normas positivadas e de âmbito internacional que possam regular a situação de vida dessas pessoas e inclui-las na proteção que o estado deve conferir aos seus cidadãos, já que agora são vistas de uma maneira mais fraterna e com respeito, diferente do que aconteceu no início da humanidade.

Para tanto, no ano de 2006 há a criação do documento intitulado “Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, pelas Nações Unidas, que é um tratado internacional de direitos humanos, o primeiro do século XXI, ratificado atualmente por 126 países, dentre eles o Brasil, e é um documento muito importante para as pessoas com deficiência, pois há neste documento um enorme rol de direitos e obrigações que os países signatários devem ter com esse grupo.

O Brasil ratificou o tratado, inclusive com um decreto-legislativo aprovado com quatro votações de 3/5, o mesmo quorum de emenda à Constituição.

Vale dizer que muitos termos pejorativos foram usados para chamar a pessoa com deficiência, como: aleijado, inválido, defeituoso, e por conta do uso desses termos tão cruéis, em 1891(data errada), a Organização das Nações Unidas (ONU), defini que o termo correto seria “pessoa deficiente” ou ainda “pessoa com deficiência”, pois nas discussões com esse grupo, eles disseram que a denominação de “portador” não corresponde com a realidade, pois não tem a possibilidade de não portar determinada deficiência.

Com o passar do tempo, foi incluído o termo portador, e o termo correto ficou “pessoa portadora de deficiência”, porém, após algumas análises declara-se que a deficiência não é algo que se carrega, e sim algo que faz parte do ser, que constitui a pessoa, e por isso, em 2006 o termo “pessoa com deficiência” foi oficializado junto ao documento internacional da ONU, muito embora a Constituição do Brasil de 1988 utilize a expressão “pessoa portadora de deficiência” e outros

documentos usem “pessoa com necessidades especiais”.

Além do citado documento internacional, a nossa Constituição Federal Brasileira de 1988, confere vários direitos a esse grupo de pessoas em seu texto. E, ainda no Brasil, em 2015 é aprovada a Lei nº 13.146/15, que regula o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que traz em seu artigo 1º a seguinte declaração:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

E, ainda, o Senado Federal no dia 28 de setembro de 2021, aprovou a PEC que tem como objetiva ampliar o art. 5º da CF/88 (onde são abrigados os direitos e garantias dos cidadãos brasileiros), e tal proposta irá incluir a acessibilidade e a mobilidade entre os direitos fundamentais do texto constitucional.

Tais medidas são adotadas visando uma sociedade mais igualitária em direitos para todos, e que se adapte para que as pessoas com deficiências possam ter sua vida plena em sociedade, visto que, só no Brasil há cerca de 46 milhões de pessoas com deficiência que dependem de uma sociedade que as abrace e se adapte a suas limitações.

#### **4 AÇÕES AFIRMATIVAS**

Diante do contexto sofrido pelos povos minoritários e vulneráveis, surgem os direitos sociais do povo, que são aqueles de caráter positivo, ou seja, que o Estado tem o dever de garantir aos seus cidadãos. Dentro do rol de direitos há o direito a igualdade e dentro de tal direito a constituição nos dá permissão para desigualar determinados indivíduos. Ações afirmativas são políticas públicas feitas pelo Estado com a finalidade de levar o princípio da igualdade ao máximo, visando assegurar a presença de pessoas como titulares de direitos para que tenham uma vida digna.

Mas, afinal, por que podemos desigualar algumas pessoas? Luiz Alberto Araújo (2012, p.172) pontua esses três fatores como sendo as características que podem levar a descriminação:

- a) fator adotado como critério discriminatório;
- b) correlação lógica entre o fator discriminatório e o tratamento jurídico atribuído em face da desigualdade apontada;
- c) afinidade entre a correlação apontada no item anterior e os valores protegidos pelo nosso ordenamento constitucional.

Tal discriminação acontece principalmente porque os grupos vulneráveis (mulheres e negros), e minoritários (LGBTQ+, quilombolas, povos originários e pessoas com deficiência) sofreram por muitos problemas ao longo dos séculos, e, portanto, a sociedade e o Estado têm uma dívida com esses.

Daí é que a famosa frase do filósofo Aristóteles, “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”, ganha grande sentido no mundo jurídico quando se vai falar da igualdade, e isso porque existem dois tipos de igualdade: igualdade formal e igualdade material. Para melhor explicar, Carolina Silva (2017) assim pontua sobre a igualdade formal:

A igualdade em seu sentido puramente formal, também denominada igualdade perante a lei ou igualdade jurídica, consiste no tratamento equânime conferido pela lei aos indivíduos, visando subordinar todos ao crivo da legislação, independentemente de raça, cor, sexo, credo ou etnia.

E, também explica a segunda como “sendo uma igualdade que tem por finalidade igualar os indivíduos de acordo com suas desigualdades reais.”

Devido ao dever do Estado de reparar tais danos causados a esses grupos, surgem as ações afirmativas, que são definidas por Araújo (2012, p. 181) dá seguinte forma:

Medidas especiais e temporárias, tomadas pelo Estado e/ou pela iniciativa privada, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros.

Portanto, devido a toda discriminação sofrida pelas pessoas com deficiência ao longo de todo o tempo, surgem as ações afirmativas próprias para esse grupo de pessoas, que visam eliminar as desigualdades acumuladas e propiciar uma igualdade de tratamento em meio a sociedade.

#### 4.1 Ações Afirmativas Voltas as Pessoas com Deficiência

Entre aquelas políticas públicas feitas pelo Estado estão as específicas que são destinadas a esse grupo de pessoas com deficiência. Dentro do texto da Constituição Federal brasileira de 1988, há os direitos e garantias, e tem-se o direito a educação, que também é previsto pelo art. 27 da lei brasileira de inclusão, que assim dispõe:

**Art. 27.** A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Parágrafo único.** É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Tal dispositivo visa garantir o acesso a educação das pessoas com deficiência e propiciá-las um sistema educacional inclusivo e de aprendizagem em todos os níveis de sua vida, e ainda impõe como sendo um dever do Estado, da família e da comunidade escolar garantir-lhes tal direito, colocando-as a salvo de toda discriminação possível.

E, ainda, fica claro que a pessoa com deficiência deve ser incluída no ensino regular, no entanto isso não quer dizer que os ensinamentos especializados devem acabar, mas sim que colocando-os no ensino regular estes podem se desenvolver e adaptar mais facilmente a vida em sociedade, e ainda assim ter reforço do ensino especializado.

Outrossim, há a política de cotas que no Brasil é como são vistas as ações afirmativas. Para as pessoas com deficiência há as cotas para concorrerem a empregos e vestibulares.

Por exemplo, no serviço público vem estipulado pelo art. 37, VIII da CF que um número determinado de vagas deve ser preenchido por pessoas com deficiência, e o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, Lei 8.112, de 11.12.90, que em seu art. 5, § 2º, regulamentou que essas vagas devem ser 20% reservadas para as pessoas com deficiência.

Ademais, na iniciativa privada o primeiro passo a ser tomado foi a tentativa de reduzir a discriminação com as pessoas com deficiência e criminalizar



qualquer processo que as discrimine como consta no art. 8º da Lei n. 7.853. Posteriormente surgiu a lei n. 8.213 que obriga as empresas com 100 ou mais funcionários a preencherem seus quadros de funcionários com 2 a 5% de pessoas com deficiência ou com beneficiários reabilitados. Isso fica disposto no art. 93 da referida lei, que assim dispõe (Brasil, 1991):

**Art. 93.** A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I ..... - até 200 empregados - 2%;
- II ..... - de 201 a 500 - 3%;
- III ..... - de 501 a 1.000 - 4%;
- IV ..... - de 1.001 em diante - 5%.

Portanto, visando a integração, esse tipo de vaga possibilita que as pessoas com deficiência sejam incluídas obrigatoriamente no mercado de trabalho, e com isso amenize as diferenças entre elas.

## 5 CONCLUSÃO

De sua jornada histórica até os dias atuais, constata-se que as pessoas com deficiência passaram por um longo processo de aceitação pela sociedade, e, felizmente, a sociedade conseguiu mudar seu pensamento e se adaptar a essas pessoas sem que essas se adaptem a elas. A mudança se deu por conta do constitucionalismo, em especial os direitos sociais que começam na segunda etapa, com a Lei Fundamental de Weimar de 1919 e a Constituição Mexicana de 1917. O Estado social é chamado a intervir e os direitos sociais tem como titulares às pessoas com deficiência.

Nota-se também que houve uma grande evolução no conceito de igualdade, que agora não é mais tratada apenas formalmente, e busca igualar a todos na prática, dando certos “privilégios” a essas pessoas para tenta diminuir suas desigualdades, e isso é feito por meio de ações afirmativas que visam melhorar a vida destes em sociedade.

Ao ratificar a Convenção das Nações Unidas das Pessoas com Deficiência, o Brasil se coloca na vanguarda, não apenas na luta pela não

discriminação, mas na busca de assegurar de forma efetiva os direitos dessa minoria. Importante ressaltar que é um tratado de direitos humanos assinado e ratificado, mas para qual foi utilizado o mesmo quorum de emenda à Constituição, ou seja, quatro votações de 3/5. Sendo duas em cada casa do Congresso.

Posteriormente, o Brasil criou uma legislação infra-constitucional para ajudar na busca de direitos para as pessoas desse grupo, permitindo ainda novas políticas de ações afirmativas.

É nítido que ainda há muitos obstáculos a serem superados por este grupo e muitos deveres que o Estado tem a cumprir com estes, mas não seriam os obstáculos que motivam o homem a se superar a cada dia?

Com esse estudo pretendeu-se demonstrar que as pessoas lutaram contra suas deficiências e conseguiram ser valorizadas por meio de legislações que as protegem e visa conceder-lhes dignidade, que é intrínseca a todos. E, atualmente, basta que a sociedade possa continuar se adaptando para que essas pessoas consigam levar suas vidas sem empecilhos e com dignidade.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. A. D; NUNES JUNIOR, V. S. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, art. 27. p.u., 6 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.html). Acesso em: 21 set. 2021.

LEITE, Flávia Piva Almeida. **A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência: Amplitude Conceitual**. Revista de Direito Brasileira, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 31-53, set. 2012. ISSN 2358-1352. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2654/2548>. Acesso em: 22 setembro de 2021. <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2012.v3i2.2654>.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Relatório Mundial sobre a Deficiência**. São Paulo, 2012. Disponível em: [https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/09/9788564047020\\_por.pdf](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/09/9788564047020_por.pdf).

SILVA, Carolina Dias Martins da Rosa e. **Igualdade formal x igualdade material: a busca pela efetivação da isonomia**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2017.

Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48550/igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia>. Acesso em: 29 de setembro de 2021.

SILVA, Otto Marques da. **Epopéia ignorada**. Edição de Mídia. São Paulo: Editora FASTER, 2009.